



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Nº 4/DRA/2020

Renovação do alvará de licença n.º 1/DRA/2010

Nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitido o presente alvará de licença que autoriza a

MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente EIM, S.A.

com sede na Rua Engº Arantes de Oliveira, 15B, 9600-228 Ribeira Seca, detentor do NIF 512 096 481 e com CAE (Rev3.) principal 38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos, a realizar operações de gestão de resíduos no Ecoparque do Nordeste, sito no Caminho da Lomba D'Além, em São Pedro Nordestinho, freguesia de Porto Judeu, conselho do Nordeste, ilha Terceira.

O presente alvará de licença é válido até 24 de março de 2025, ficando a realização da operação de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 06 de julho de 2020

DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE,

Assinado por: **HERNANI HÉLIO JORGE**
Num. de Identificação: 095149163
Data: 2020.07.06 14:02:54+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Diretor Regional do Ambiente.**



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 4/DRA/2020

1. Operações objeto de licença e respetivo código, conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R3 – Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;
- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de enumeradas nas subalíneas de R1 a R11;
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos);
- D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14, com exclusão do armazenamento preliminar para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos.

2. Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão:

A MUSAMI – Operações Municipais de Ambiente, EIM, S.A. fica autorizada a gerir os seguintes resíduos e quantidades:

Código LER ¹⁾	Designação	Quantidade ton/ano	Código da operação ²⁾
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	2500	R3, R12, R13, D15
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais		
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)		
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local		
02 01 07	Resíduos silvícolas		
02 01 99	Resíduos sem outras especificações		
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza		
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento		
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes		
02 02 99	Resíduos sem outras especificações		
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação		
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento		
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes		
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento		
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes		
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento		
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes		
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes		
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas		
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento		



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes			
02 07 99	Resíduos sem outras especificações			
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça			
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04*			
03 01 99	Resíduos sem outras especificações			
15 01 01	Embalagens de papel e cartão			R12, R13, D15
15 01 02	Embalagens de plástico			
15 01 03	Embalagens de madeira			
15 01 04	Embalagens de metal			
15 01 05	Embalagens compósitas			
15 01 06	Mistura de embalagens			
15 01 07	Embalagens de vidro			
15 01 09	Embalagens têxteis			
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas			
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos, HCFC, HFC			
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12			
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 12			R3, R12, R13, D15
19 05 01	Fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados			
19 05 02	Fracção não compostada de resíduos animais e vegetais			
19 01 03	Composto fora de especificação			
19 05 99	Resíduos sem outras especificações			
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados			
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados			
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais			
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais			
19 06 99	Resíduos sem outras especificações			
19 07 03	Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02			
19 08 01	Gradados			
19 08 02	Resíduos do desarmenamento			
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas			
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleo e gorduras alimentares			
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11			
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13			
19 08 99	Resíduos sem outras especificações			
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária			
19 09 02	Lamas de clarificação da água			
19 09 03	Lamas de decarbonatação			
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica			
19 09 99	Resíduos sem outras especificações			
19 12 01	Papel e cartão	R12, R13, D15		
19 12 02	Metais ferrosos			
19 12 03	Metais não ferrosos			
19 12 04	Plástico e borracha			
19 12 05	Vidro			
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06			
19 12 08	Têxteis			
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)			
			R3, R12,	



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11		R13, D15
20 01 01	Papel e cartão		R12, R13, D15
20 01 02	Vidro		R3, R12, R13, D15
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas		R12, R13, D15
20 01 10	Roupas		
20 01 11	Têxteis		
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio		
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos		
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares		
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29		
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31		
20 01 33*	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas e acumuladores		
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33		
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos		
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
20 01 39	Plásticos		
20 01 40	Metais		
20 01 41	Resíduos de limpeza de chaminés		
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas		
20 02 01	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas		
20 02 02	Terras e pedras		
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis		
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos		
20 03 02	Resíduos de mercados		
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas		
20 03 04	Lamas de fossas sépticas		
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos		
20 03 07	Monstros		
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações		

1) Conforme Lista Europeia de Resíduos (LER);

2) Conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro.

3. Descrição da instalação e procedimentos de gestão:

A instalação está inserida no Ecoparque do Nordeste (Ecoparque III), partilhando as infraestruturas com o Aterro Municipal do Nordeste. É constituída por 2 pavilhões, um fechado e outro parcialmente aberto, e destina-se a receção, triagem e armazenagem de resíduos e ao tratamento por compostagem /vermicompostagem de resíduos indiferenciados biodegradáveis.

Os resíduos a gerir são descarregados em zona específica, triados e encaminhados para a respetiva área de armazenagem ou processamento, consoante a fileira do resíduo a tratar.

Os resíduos para tratamento por compostagem são recolhidos e misturados em pilhas estáticas, com controlo da humidade e arejamento, por um período de cerca de 30 dias. A água para



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

humidificar as pilhas é distribuída por aspersores colocados sobre a pilha e engloba as escorrências, recolhidas pelo sistema de drenagem e conduzidas a um poço onde serão misturadas e posteriormente bombadas (recirculação).

Após a compostagem os resíduos são encaminhados para a zona da vermicompostagem, para novo tratamento de forma a obter um composto com maior qualidade. O composto obtido é seco em desidratador com ventilação forçada e encaminhado para o crivo para posterior acondicionamento em sacos. O refo resultante é encaminhado para o aterro.

4. Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

As operações de gestão dos resíduos em causa ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte, bem como ao disposto na legislação aplicável e no projeto da instalação (memória descritiva) que instruiu o pedido de licenciamento:

- a) Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento;
- b) Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação;
- c) Devem ser previstas áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- d) Deve estar disponível um sistema de pesagem com báscula, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- e) Devem estar registados os procedimentos adotados para o controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- f) As áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações devem ser devidamente delimitadas e identificadas;
- g) Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores;
- h) Todos os recipientes e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- i) Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;
- j) A instalação deve estar dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;
- k) A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados;
- l) Todos os colaboradores devem estar devidamente informados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em respeito pelas normas legais aplicáveis.
- m) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida, quando aplicável;
- n) A gestão de fluxos específicos de resíduos deve obedecer aos requisitos das respetivas entidades gestoras;
- o) A colocação do composto no mercado deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes.

5. Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:

Sara Maria Leite dos Santos Silva

6. Identificação da instalação licenciada:

Instalações sitas na Rua da Lomba D'Alem, freguesia de São Pedro Nordestinho, concelho do Nordeste, ilha de São Miguel

7. Origem geográfica dos resíduos:

Concelho do Nordeste